



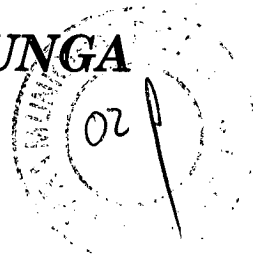
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

“Visa alterar a Lei Complementar 115/2013.”.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º passa a ter a seguinte redação, mantido o Parágrafo Único:

“Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento localizado fora da agência ou sede, do Município de Pirassununga, obrigados a instalarem às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão(CFTV) que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuárias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 50 (cinquenta) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus)”.(NR)

Art. 2º. O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos e com qualidade mínima de 720p-HD, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado à pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias”.(NR)

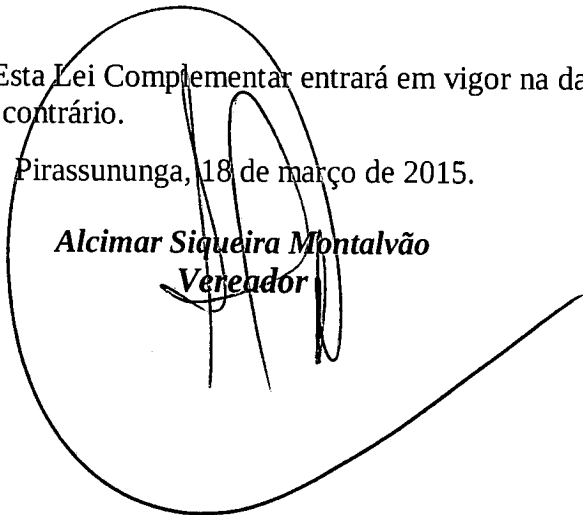
Art. 3º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes”. (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

“Visa alterar a Lei Complementar 115/2013.”.....”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º passa a ter a seguinte redação, mantido o Parágrafo Único:

“Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento localizado fora da agência ou sede, do Município de Pirassununga, obrigados a instalarem às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão(CFTV) que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuárias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 50 (cinquenta) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus)”.(NR)

Art. 2º. O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos e com qualidade mínima de 720p-HD, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado à pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias”.(NR)

Art. 3º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes”. (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2015.

Otaáilio José Barreiros
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 10 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouri para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de 02 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 10 de 02 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 03 de 2015

Presidente



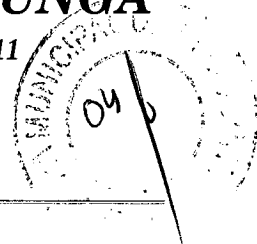
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Com as alterações ora apresentada para a Lei Complementar nº 115, de 25 de novembro de 2013, acreditamos que as dificuldades para a instalação dos equipamentos pelas encontradas agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários ficam sanadas, razão pelo qual foram reduzidos a distância de captação das imagens de 80 (oitenta) metros para cinquenta metros, facilitando a aquisição a preços módicos dos equipamentos.

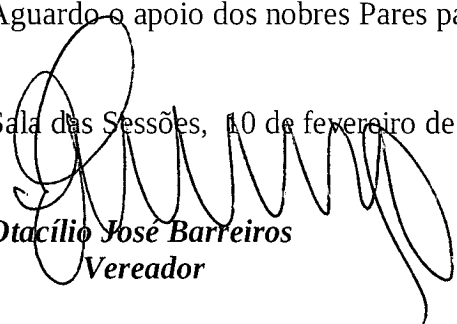
Da mesma forma, alteramos o artigo 1º, para indicar a qualidade mínima de captura de imagens, ou seja, 720p-HD, de forma que a resolução dessa imagem seja compatível para o reconhecimento facial e corporal.

A alteração do artigo 5º, foi realizada no sentido de excluir a fiscalização pela Municipalidade, mantendo, no entanto, a fiscalização por outros órgãos, porquanto, as câmeras já são objeto de certificação por órgãos próprios.

Dessa forma, apresentamos o Projeto de Lei em questão que atenderá as situações de segurança interna e externa nos locais onde se verifica a utilização de dinheiro.

Aguardo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da propositura, diante do seu alcance social.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

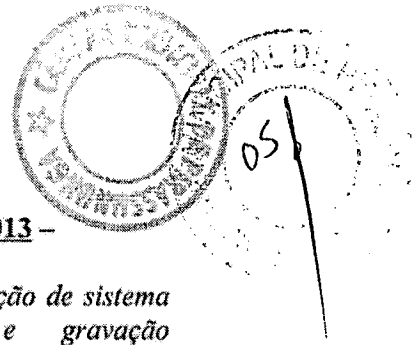

Otacilio José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 -

"Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão nas áreas internas abertas ao público e externas das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento, localizado fora da agência ou sede, do município de Pirassununga, obrigados a instalarem às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão (CFTV), que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuárias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 80 (oitenta) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus).

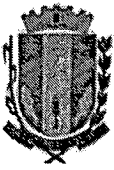
Parágrafo único. Em se tratando de imóveis de esquina, ambos os lados deverão atender o disposto no artigo 1º, bem como, havendo estacionamento interno, este deverá ser integralmente monitorado por imagem.

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado a pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As instituições financeiras e casa lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei complementar, para adotar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, sob pena da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º desta lei complementar.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

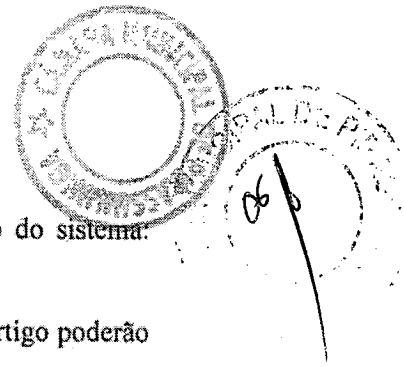
I – pela não implementação ou implementação parcial do sistema: 2.000 (duas mil) UFM's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – pelo não funcionamento ou funcionamento inadequado do sistema:
2.000 (duas mil) UFM's, por ocorrência.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a delegação de competência para a fiscalização bem como expedir as instruções complementares que entender necessárias e adequadas para que os órgãos da administração observem as regras estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 7º Fica vedada a concessão ou renovação de alvará de funcionamento às instituições financeiras e casas lotéricas que não estejam cumprindo as obrigações previstas nesta lei complementar.

Art. 8º A partir da vigência desta lei complementar, nenhuma reforma, ampliação e construção para uso de instituições financeiras e casas lotéricas poderão ser aprovadas sem que conste dos respectivos projetos a previsão de instalação dos respectivos sistemas de monitoramento, bem como será vedada a concessão de "Habite-se" se não confirmado pelos órgãos competentes o seu funcionamento.

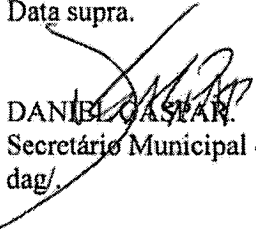
Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

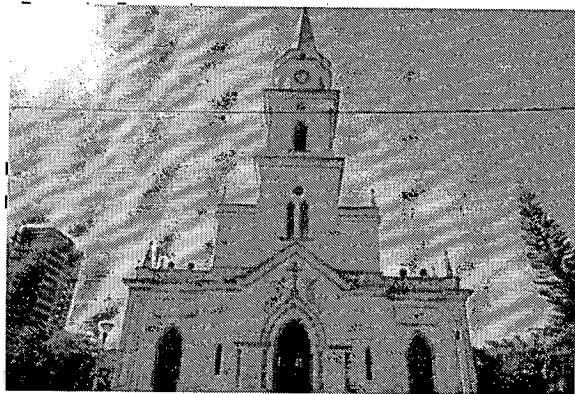
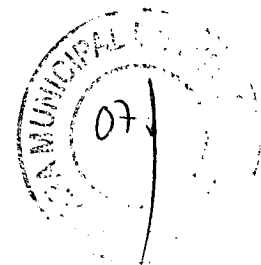
Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL CASPAR
Secretário Municipal de Administração.
dag/



- João Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacílio Barreiros
- Cicero Justino
- Nickson
- Gilberto Santa Fe

BANCO DE IMAGENS

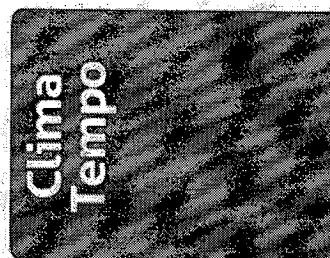
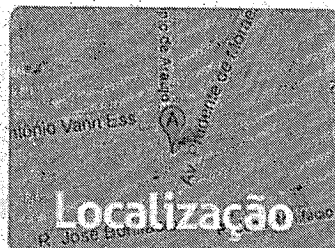
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2013. VEJA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

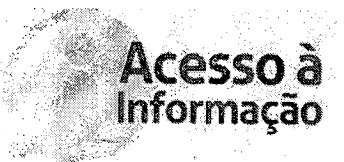
AJUD. DE SERV. DIVERSOS, ANALISTA LEGISLATIVO SECRETARIA, ANALISTA LEGIS. CONTADOR E ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO FINANCEIRO. VEJA EDITAL!

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.



Acesso à Informação



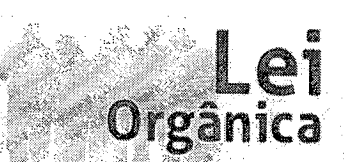
Portal da Transparência



Intranet Vereadores



Leis Municipais



Lei Orgânica



Código Tributário

Home



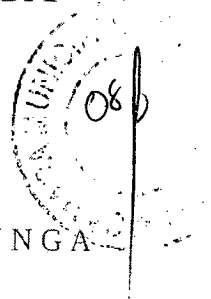
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, visa alterar a Lei Complementar 115/2013, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



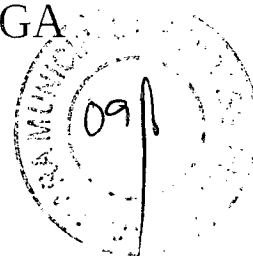
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

Ao
Secretário Municipal de Governo
FÚLVIO ANDRÉ DE MENA REBOLÇAS
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 005/2015

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, de autoria do Vereador Otácilio José Barreiros, visa alterar a Lei Complementar 115/2013.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em exercício

Recebi p' publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 11 / 02 /2015.

Elaine
assinatura



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015 • Ano 2 • Nº 015

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, visa alterar a Lei Complementar 115/2013, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

"Visa alterar a Lei Complementar 115/2013.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º passa a ter a seguinte redação, mantido o Parágrafo Único:

"Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento localizado fora da agência ou sede, do Município de Pirassununga, obrigados a instalarem às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão (CFTV) que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuárias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 50 (cinquenta) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus)". (NR)

Art. 2º O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos e com qualidade mínima de 720p-HD, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado à pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias". (NR)

Art. 3º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes". (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2015.

Otacílio José Barreiros
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Com as alterações ora apresentada para a Lei Complementar nº 115, de 25 de novembro de 2013, acreditamos que as dificuldades para a instalação dos equipamentos pelas encontradas agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários ficam sanadas, razão pelo qual foram reduzidos a distância de captação das imagens de 80 (oitenta) metros para cinquenta metros, facilitando a aquisição a preços módicos dos equipamentos.

Da mesma forma, alteramos o artigo 1º, para indicar a qualidade mínima de captura de imagens, ou seja, 720p-HD, de forma que a resolução dessa imagem seja compatível para o reconhecimento facial e corporal.

A alteração do artigo 5º foi realizada no sentido de excluir a fiscalização pela Municipalidade, mantendo, no entanto, a fiscalização por outros órgãos, porquanto, as câmeras já são objeto de certificação por órgãos próprios.

Dessa forma, apresentamos o Projeto de Lei em questão que atenderá as situações de segurança interna e externa nos locais onde se verifica a utilização de dinheiro.

Aguardo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição, diante do seu alcance social.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

Otacílio José Barreiros

Vereador

PORTARIA (S)

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):

• Nº 590/2014 de 11 de fevereiro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, **RESOLVE CONCEDER**, a partir de 18 de fevereiro de 2015, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14 de abril de 2013 à 14 de abril de 2014, à servidora **ADRIANA APARECIDA MERENCIANO**, Diretora-Geral da Secretaria da Câmara Municipal, devendo retornar ao serviço no dia 10 de março de 2015.

• Nº 591/2014 de 11 de fevereiro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR**, de 18 de fevereiro de 2015 a 9 de março de 2015, o servidor **ROBERTO PINTO DE CAMPOS**, Assessor Jurídico, para responder pelas funções de Diretor-Geral da Secretaria da Câmara Municipal, em vista do gozo de férias concedidas à servidora **ADRIANA APARECIDA MERENCIANO**.

• Nº 592/2014 de 12 de fevereiro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, **RESOLVE DECLARAR "PONTO FACULTATIVO"**, nas dependências da Câmara Municipal, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2015, "Carnaval" - reiniciando-se o expediente no dia 18 de fevereiro de 2015, às 13 horas, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Alcimar Siqueira Montalvão
PresidentePublicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga.Roberto Pinto de Campos
Diretor-Geral em Exercício

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

ARQUIVAMENTO

Edital: 241/14. Processo Administrativo: 3978/14. Pregão Presencial: 203/14. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições (marmítex) para os funcionários da Secretaria Municipal da Saúde e pacientes do CAPS. Tendo em vista o fracasso do referido Pregão Presencial fica determinado seu ARQUIVAMENTO.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal de Pirassununga.

ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 251/14. Processo Administrativo: 4577/14. Concorrência Pública: 18/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso do chalé nº 01, localizado às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete. Empresa vencedora: **RAFAEL FELIPE GANDOPHE-ME**. Pirassununga, 6 de fevereiro de 2015.
Maria Luisa Bertoli Villela Zabaglia
Presidente da CML.

ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

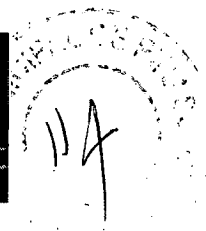
Edital: 226/14. Processo Administrativo: 3627/14. Concorrência Pública: 17/14. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos chalés nº 02, nº 03, nº 05 e nº 06, localizados às margens do rio Mogi Guaçu, do distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete. Empresas vencedoras: **ALESSANDRO ALVES** - 19175606801, item nº 01 - chalé nº 02; **BÁRBARA BIBIANA FURLAN OLIVA** - 35025066808, item nº 02 - chalé nº 03; **ALINE RENATA FURLAN MASSULO** - 36422105894, item nº 03 - chalé nº 05 e **DIEGO TAVARES DE MOURA** - 43785941889, item nº 04 - chalé nº 06.
Pirassununga, 6 de fevereiro de 2015.
Maria Luisa Bertoli Villela Zabaglia
Presidente da CML.

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA/ EXTRATO DE CONTRATO
Edital: 232/14. Processo Administrativo nº 3727/14. Chamada Pública: 04/14. DISPENSA Nº 90000. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (mandioca descascada embalada à vácuo, abóbora madura embalada à vácuo, e mel de abelha em sachês) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução - FNDE nº 26/2013 e Lei 8.666/93. Proponentes: 2. Contrato nº 22/2015. Contratada: **COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO - COAF**. Valor: R\$ 38.665,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/FEV/2015. Contrato nº 23/2015. Contratada: **ASSAPIRA - ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE PIRASSUNUNGA**. Valor: R\$



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome Crescente

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M





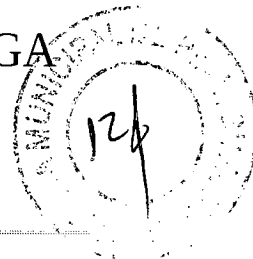
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2015**, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que **“visa alterar a Lei Complementar n° 115/2013”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 MAR 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



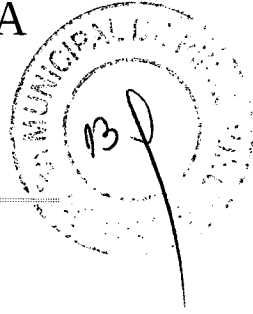
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

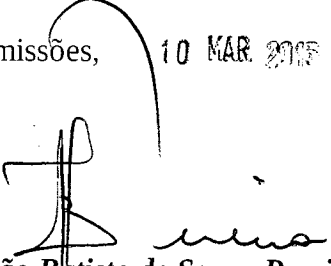


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2015*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que “*visa alterar a Lei Complementar n° 115/2013*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 MAR 2015



João Batista de Souza Pereira
Presidente

SEM ASSINATURA

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator



João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



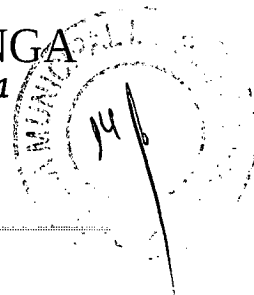
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2015*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que “*visa alterar a Lei Complementar n° 115/2013*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 10 MAR 2015

SELA ASSINATURA

Lorival César Oliveira Moraes - “Nickson”

Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Luciana Batista
Membro



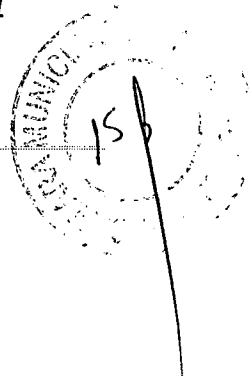
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2015**, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que “**visa alterar a Lei Complementar n° 115/2013**”, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 10 MAR 2015


Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente


Cicero Justino da Silva
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



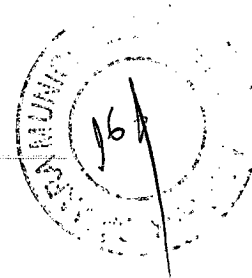
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2015**, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que **“visa alterar a Lei Complementar n° 115/2013”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 10 MAR 2015

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

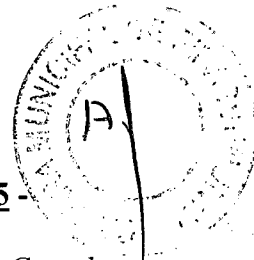
Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 23 DE MARÇO DE 2015 -

“Visa alterar a Lei Complementar nº 115/2013”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º passa a ter a seguinte redação, mantido o Parágrafo Único:

“Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento localizado fora da agência ou sede, do Município de Pirassununga, obrigados a instalarem às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão (CFTV) que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuárias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 50 (cinquenta) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus)”. (NR)

Art. 2º O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos e com qualidade mínima de 720p-HD, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado à pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias”. (NR)

Art. 3º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:


“Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes”. (NR)

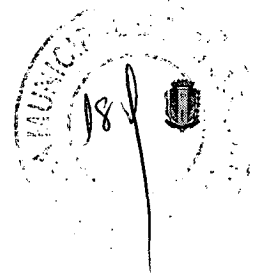
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 22 DE MARÇO DE 2015

"*Visa o teor a Lei Complementar
nº 115/2013*".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º passa a ter a seguinte redação, conteúdo o Parágrafo Único:

"Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas bancárias e correspondentes bancários, em sua sede ou sala de atendimento localizada fora do edifício ou sede, do Município de Pirassununga, obrigadas a instalar em suas dependências, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão (CFTV) que explore inteiramente a movimentação de pessoas, móveis ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 50 (cinqüenta) metros para cada lado e a parte frontal numa rede de 180º (cento e oitenta graus)". (NR)

Art. 2º O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos e com qualidade mínima de 720p-15, que deverão permanecer armazenadas em arquivo digitalizado à disposição por requisição dos autoridade competentes, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias". (NR)

Art. 3º O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes". (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2015.

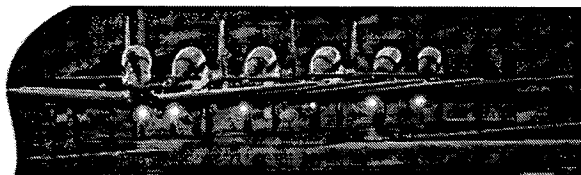
CRISTIANA MARIA DE SOUZA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicada em Portaria.
Data supras.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PURTO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Voltar

Nome Ordenar

[Página Principal](#)

Name	Last modified	Size
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M

